

Sancionada
Lei n.º 4.134 de
28/12/94



FOLHA N.º 01
DATA 27/12/94
RUBRICA [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1994

PROCESSO

N.º 62/94

INTERESSADO:

Com. Executiva
Projeto de Lei N.º 44/94

ASSUNTO:

Autoriza contratar profissional
na área de direito -

AUTUAÇÃO

Aos 26 Dezete e seis dias do mês
de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 002
DATA 27/12/94
RUBRICA *[Signature]*

Colatina, 26 de dezembro de 1994.

MENSAGEM Nº 068/94

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O processo que abriga o pedido de emancipação política envolvendo os Distritos de Governador Lindenberg e Novo Brasil, neste Município, em tramitação junto a Assembléia Legislativa, se constitui num amontoado de procedimentos irregulares, cuja tramitação não pode prosseguir aleatoriamente e colocar em risco a integridade e autonomia do Município, com sérios prejuízos de ordem financeira.

O processo já recebeu aprovação do plenário para realização do plebiscito embora constando dos autos declaração do Secretário de Estado da Fazenda que a arrecadação dos Distritos envolvidos não atinge o limite exigido pela Lei Complementar que regulamenta as emancipações, constando ainda do mesmo outras irregularidades que não podem ser desprezadas.

Outra questão que preocupa a Administração Municipal diz respeito a discussão do índice de ICMS que foi fixado para 1993 e 1994 para o recém criado Município de São Domingos do Norte, cujo percentual foi retirado daquele atribuído a Colatina, entretanto sem obediência aos critérios legais pré-fixados.

Em ambas as situações a administração está tentando, nas vias judiciais, impedir no caso da emancipação que ela se concretize e na questão do ICMS restabelecer o direito de Colatina para se ressarcir dos recursos repassados ao Município novo, de forma irregular.

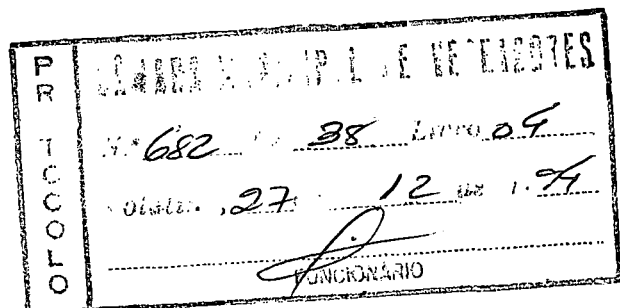
Exmº. Sr.

Dr. Luiz Antônio Murad

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

NESTA.

SBS/cristiane.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

OLN 110 003
27 12 94
RUBRICA *[Signature]*

REF: MENSAGEM Nº 068/94.

Entretanto, tratam-se de ações polêmicas e a Procuradoria do Município não está devidamente estruturada para promover o acompanhamento, até porque seguem curso junto ao tribunal de Justiça e Feitos da Fazenda Pública, na Comarca de Vitória e a presença do Advogado tem que ser constante a fim de obstruir os impedimentos que surgem no decorrer do andamento das ações.

Diante destas circunstâncias decidimos que a solução mais segura será a contratação de um profissional especializado que possua aparelhamento e outros requisitos essenciais para garantir o sucesso das ações ajuizadas e com isso assegurar ao Município seus direitos até então desrespeitados pela administração estadual.

Isto posto, vimos propor a Egrêgia Câmara que expeça autorização necessária à contratação de um Advogado, que possua notória especialização, para defender os interesses do Município de Colatina no processo de emancipação de Governador Lindenberg e também na discussão envolvendo a fixação irregular do índice de ICMS de São Domingos do Norte.

Solicitamos o apoio de V. Ex^a na remessa do projeto-de-lei à apreciação do Egrégio Plenário, para ser votada na ordem regimental e em regime de urgência.

Cordialmente,

ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 006
DATA 27/12/94
RUBRICA

Lei Nº 4.305

PROJETO-DE-LEI Nº 74/94

Autoriza contratar profissional na
área do direito:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um profissional de notória especialização na área do direito, para promover a defesa dos interesses do Município de Colatina, no processo de emancipação política dos Distritos de Governador Lindenberg e Novo Brasil e fixação do índice de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.

Parágrafo Único - A autorização é concedida com amparo no Inciso II do Artigo 25 da Lei Nº 8.666/93 atualizada pela Lei Nº 8.883, de 08.06.94 e obedecerá os requisitos nela previstos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

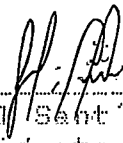
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei
nº 74/94, que "Autoriza contratar profissional na área do direi-
to", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que
estabelecem os artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, en-
tende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Inciso II,
do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883, de
08.06.94.

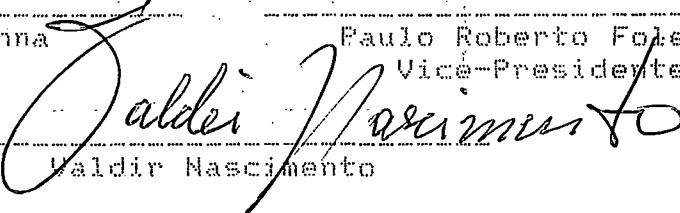
Tendo em vista o exposto, somos pela
aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis
que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 26 de dezembro de 1994.



José Leal Sant'Anna
Presidente

Paulo Roberto Foletto
Vice-Presidente



Valdir Nascimento

Aprovado em *Bico* discussão
por: *Mauro de Velloso*
Sala das Sessões *26/12/1984*
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

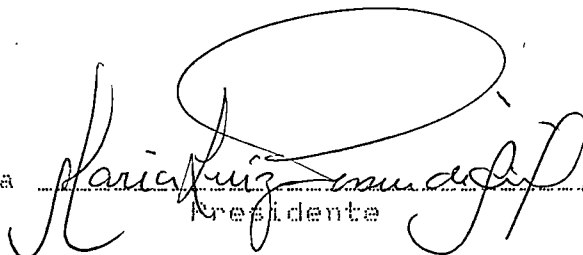
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 74/94, que " Autoriza contratar profissional na área do direito", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei pode ser aprovado porque a Comissão entende que há suporte orçamentário necessário para liquidação do crédito a ser contraído, bem como, encontra amparo no Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

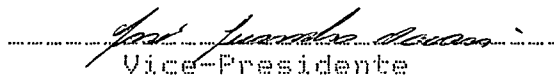
Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 26 de dezembro de 1994.

Maria Luiza Pessin de Ávila


Presidente

José Leandro Vacari


Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé

.....

Aprovado em *Viés* discussão,
por: *Manoel de Paiva*
Sala das Sessões *16.12.1994*
Manoel de Paiva
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Colatina, 27 de dezembro de 1994.

Of. Nº 587/94

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

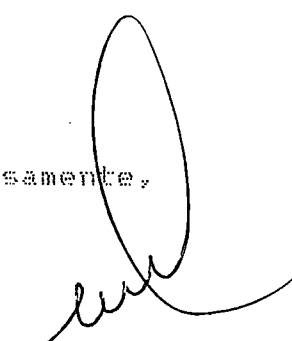
Ref.: Remessa (faz).

Senhor Prefeito,

Através deste, passo às mãos de V.Exã cópias das Leis nºs 4.302 e 4.303/94, e Leis Complementares nºs 13 e 14/94, todas aprovadas na Sessão do dia 26.12.94.

Sem mais, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**LUIZ ANTONIO MURAD
PRESIDENTE**

Exmº Sr.
Antonio Thadeu Tardin Giuberti
DD. Prefeito Municipal de Colatina
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.303

Autoriza contratar
profissional na área do
direito:

A Câmara Municipal de Colatina, do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

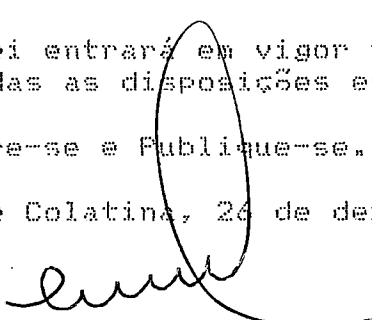
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um profissional de notória especialização na área do direito, para promover a defesa dos interesses do Município de Colatina, no processo de emancipação política dos Distritos de Governador Lindemberg e Novo Brasil e fixação do índice de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.

Parágrafo único - A autorização é concedida com amparo no Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 e obedecerá os requisitos nela previstos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 26 de dezembro de 1994.


Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário